

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 16/11/2010, DODF nº 218 de 17/11/2010, pag. 3 Portaria nº 206 de 19/11/2010, DODF nº 222 de 22/11/2010, pag. 7

PARECER N° 254/2010-CEDF

Processo n° 460.000470/2009

Interessado: Instituto São Vicente de Paulo

Credencia, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Instituto São Vicente de Paulo, autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Instituto São Vicente de Paulo, situado na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina-Distrito Federal, mantido por Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina – DF – HOSVIP, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 4 de junho de 2009, solicitando credenciamento e autorização para oferta da educação infantil: creche e pré-escola.

A mantenedora é uma associação civil de caráter assistencial, fundada com o objetivo de educar e cuidar de crianças, ajudando as famílias mais necessitadas da comunidade. A escola se mantém com as doações dos pais, de pessoas da comunidade, de empresas e igrejas e da realização de festas e bazares durante o ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 1/2005-CEDF, atualizada para atender às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição fl. 2, ;
- cópia da declaração de cessão do imóvel pelo Governo do Distrito Federal fl. 3;
- cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl. 4;
- cópia do contrato de prestação de serviços e da habilitação da Diretora escolar fls. 5 e 6;
- cópia da ata de transferência de endereço da instituição educacional fl. 7;
- cópia da ata de criação do Hotelzinho São Vicente de Paulo fl. 8;
- cópia da ata de fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da diretoria da mantenedora fls. 9 a 28;

-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- cópia da Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Saúde, Diretoria de Vigilância Sanitária, Núcleo de Inspeção VI, em 28 de novembro de 2008, com validade até 31 de dezembro de 2008 – fl. 29;
- cópia do "Termo de Responsabilidade Técnica" firmado pela Diretora da instituição educacional junto à Gerência de Fiscalização da Saúde – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – fl. 30;
- Balanço Patrimonial, firmado por contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade fls. 31 a 37;
- cópia da planta baixa do prédio fls. 38 e 39;
- Regimento Escolar fls. 40 a 50;
- Proposta Pedagógica –fls. 51 a 72;
- Relatório de Atividades 2008 fls. 73 a 83;
- Plano Anual/2009 fls. 84 a 96;
- Quadro Demonstrativo Pessoal fl. 97;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 178/2009, de 9 de julho de 2009 fl. 99.

Posteriormente, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos, anexados ao processo:

- segunda versão da Proposta Pedagógica fls. 114 a 124;
- segunda versão do Regimento Escolar fls. 125 a 142;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 00887/2008, expedido pela Administração Regional de Planaltina em 3 de dezembro de 2008, com validade de 12 meses, constando a seguinte observação: vigente até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo Luos. Art. 269 da Lei Complementar nº 803/2009 PDOT fls. 143 a 146;
- cópia do Balanço Patrimonial 2009, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – fls. 147 a 155;
- relação do mobiliário fl. 156;
- cópias dos documentos de habilitação da Diretora, dos professores e da secretária escolar fls. 157 a 172;
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo fls. 173 e 174;
- Relatório Conclusivo de Credenciamento SEDF fls. 175 a 177;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00240/2010, expedida pela Administração Regional de Planaltina em 17 de julho de 2010, por período indeterminado fl. 192.

O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF e foi encaminhado, em 19 de novembro de 2009, para manifestação deste Colegiado, por ter sido constatado que a instituição educacional já funcionava desde 2007. Por despacho de 1º de dezembro de 2009 (fl. 112), o Colegiado retornou à Cosine/SEDF, tendo em vista decisão na Sessão Plenária de 24 de novembro de 2009,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

para prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

Concluída a tramitação na área da Cosine/SEDF, os autos retornaram a este Conselho em 12 de março de 2010. Novo despacho, datado de 22 de abril de 2010 (fl. 186), determinou o retorno, pela segunda vez, àquele órgão de inspeção, diante da constatação de que a instituição educacional iniciou suas atividades em desacordo com o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o que impossibilita o atendimento do pleito.

Em 24 de maio de 2010, os autos retornam, mais uma vez, a este Colegiado, com os esclarecimentos da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine/SEDF, do qual se transcreve:

- 1. Em novembro/dezembro de 2009 foram encaminhados todos os processos que se encontravam nesta Gerência em desacordo com o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- 2. Esse Colegiado se manifestou pela continuidade da análise e instrução de todos esses processos.

O Instituto São Vicente de Paulo encontra-se instalado em prédio de alvenaria, adaptado para fins escolares, cedido pelo Governo do Distrito Federal (fl. 3). Conta com cinco salas de aula, direção, secretaria, coordenação, sala para professores, brinquedoteca/videoteca, sala de leitura, refeitório, área coberta e descoberta para recreação com parquinho e brinquedos pedagógicos.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 120/2010, de 5 de maio de 2010, inserido às fls. 188, assinado por Engenheiro Civil da SEDF, atesta que *a instituição cumpre o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).*

Em 7 de dezembro de 2009, a Cosine/SEDF realizou visita de inspeção *in loco* e concluiu, em 10 de março de 2009, o relatório de credenciamento, constando do mesmo:

- o Instituto São Vicente de Paulo oferece a educação infantil: creche e pré-escola para crianças de dois a cinco anos de idade, contando com oitenta alunos matriculados nos turnos matutino, vespertino e em período integral;
- os profissionais da educação que desempenham atividades técnico-pedagógica, administrativa e de apoio, em número de catorze, estão habilitados para as funções que exercem:
- os espaços físicos encontram-se devidamente organizados e limpos;
- as salas de aula possuem boa iluminação e o mobiliário está adaptado à idade dos alunos:
- a secretaria escolar encontra-se organizada;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

- as instalações são simples, mas com espaços satisfatórios para o atendimento às crianças.

Em atendimento às orientações da Cosine/SEDF, os documentos organizacionais foram revistos e reapresentados.

O Regimento Escolar, em sua segunda versão, acostado às fls. 125 a 142, cuja aprovação é de competência da SEDF, contempla os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e retrata, de forma clara, a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da instituição educacional, conforme relatório da Cosine/SEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua segunda versão, inserida às fls. 114 a 124, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-metodológicos que orientam sua prática educativa. O documento descreve: a origem histórica, natureza e contexto da instituição; os fundamentos norteadores da prática educativa; a missão e os objetivos institucionais; a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; a organização do currículo; o procedimento de acompanhamento e avaliação do aluno; os recursos necessários ao desenvolvimento curricular; os procedimentos institucionais para utilização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e a gestão administrativa e pedagógica.

Como consta do preâmbulo da Proposta Pedagógica, a escola surgiu do amor pela educação e por criança, como uma instituição capaz de cuidar, educar e apoiar as famílias mais necessitadas da comunidade onde está inserida. Seus princípios epistemológicos e didático-pedagógicos estão fundamentados nas teorias e prática do conhecimento de Jean Piaget e de Rivas Cloder Martos (fl. 116 e 117).

O Instituto São Vicente de Paulo tem como missão a formação de valores, atitudes e procedimentos para que os alunos sejam pessoas ativas úteis à sua comunidade, a fim de resolver os desafios na sociedade em que estão inseridos (fl. 120).

A instituição entende:

que a avaliação não é como um fim, mas como um meio para se chegar ao que deseja. Desta forma, a avaliação acontece continuamente, onde diagnosticamos os avanços e as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, para assim investigarmos as causas internas e externas dos resultados obtidos (fl. 120).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Instituto São Vicente de Paulo, situado na Rua 15 de novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina – DF – HOSVIP, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e préescola para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir o Instituto São Vicente de Paulo por ter iniciado as atividades escolares sem o devido credenciamento, infringindo o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/10/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal